CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 – Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 24/2005.

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 138 / 2005
CM-PALMITAL 20 / 04 / 05
Rangela Aparecida Parrilha de Souza
Oficial Legislativo

DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE PROPAGANDA VOLANTE NO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Toda propaganda volante feita por intermédio de alto-falante deverá ser efetuada em obediência ao horário das 07:00 às 19:00 horas, excetuando-se os anúncios fúnebres e os anúncios de interesse público.

Artigo 2º - Aquele que transgredir esta Lei será penalizado a pagar multa de 500 UFESP aos cofres públicos.

Artigo 3º - Havendo reincidência, a multa será de 1000 UFESP e, persistindo, na reincidência o alvará de licença será cassado em caráter definitivo.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.063 de 04 de abril de 2005.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 20 de abril de 2005.

FRANCISCO DE SOUZA - Caninha
Vereador

EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

S COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 20 / 04 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

APROVADO
EM 1º e 2º DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 03 / 05 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR
Cartório
C. M. Palmital, 03 / 05 / 05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente